

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 5.212

ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 1° E 4° DO ARTIGO 18 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19 DA LEI N° 3.226/1999, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O § 1° do artigo 18 da Lei Municipal n° 3.226/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 ...

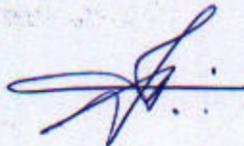
§ 1° Cada avaliação anual de Desempenho, será pontuada da seguinte forma:

- a) Fraco - 0 a 08 pontos
- b) Médio - 09 a 16 pontos
- c) Bom - 17 a 24 pontos
- d) Ótimo - 25 a 30 pontos"

Art. 2° O § 4° do art. 18 da Lei Municipal n° 3.226/1999, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4° No caso de não ser avaliado o desempenho do servidor no exercício do seu cargo, por omissão do Poder Público Administrativo, será imputada a responsabilidade pessoal a quem tiver dado causa à omissão,

Lei n° 5.212



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

sendo automática a pontuação de 30 pontos como Média de Desempenho."

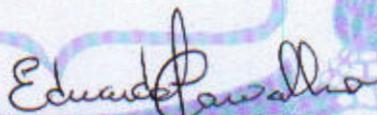
Art. 3º O Parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 3.226/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. "Média de Desempenho" inferior a 15 (quinze) pontos, não será somada aos quesitos de assiduidade, disciplina e qualificação profissional".

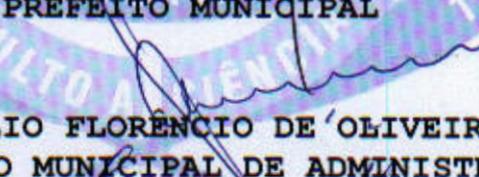
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
12 de julho de 2010; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



JORDÁLIO FLORENCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO